



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

33ª Sessão Ordinária, de 14 de outubro de 2019.

INDICAÇÃO

Indicação Nº 792/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, implantação de lombada na Rua Hélio Lockman Costa, localizada no Bairro Chácara Sol Nascente.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 793/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA EFETUADA A REMOÇÃO DE PARTE DA ROTATÓRIA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA PEDRO BOTESI COM A RUA ANTONIO BIGELI E RUA RAPHAEL BELLA.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 794/2019 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJA EFETUADO O ALARGAMENTO DA RUA PRIMEIRO DE MAIO EM FRENTE A PRAÇA LÁ LOCALIZADA COM A RUA JOÃO TEODORO, EFETUANDO O RECUO DO PONTO DE ÔNIBUS EXISTENTE NESTA PRAÇA.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Indicação Nº 795/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Públicos, providências urgentes e imediata para viabilizar a poda de árvores e corte de mato, no endereço Rua Pedro Ferreira Alves, Vila São José, (antiga fábrica que está abandonada há anos).

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 796/2019 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Meio Ambiente, providências urgentes e imediata para viabilizar a poda de árvores localizadas no endereço Avenida Expedito Quartieri, nº 2100, Condomínio Santa Mônica.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 797/2019 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE DETERMINE ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE CANALETA PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA NAS ESQUINAS DA CAETANO MUNHOZ COM A AVENIDA ALCINDO BARBOSA – PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 798/2019 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, A INSTALAÇÃO LOMBOFAIXAS NA ALTURA DO IMÓVEL, Nº 830 – PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 799/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO URGENTE NA RUA FRANCISCO FERRETE, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 800/2019 -

Assunto: SOLICITA AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA EDUCAÇÃO, PARA QUE SEJA REALIZADA REFORMA NO TELHADO DA CEMPI MARIA JOSE BRANDÃO BUENO– MARTIM FRANCISCO – MOGI MIRIM – SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 801/2019 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA ROTATÓRIA DAS AVENIDAS GUARANI E DOUTOR JOÃO AVANCINI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 550/2019

Assunto: REQUER A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90(NOVENTA) DIAS PARA ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO REFERENTE À UPA ZONA LESTE, PORTARIA Nº 17/2019 E REQUERIMENTO 206/2019.

Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 551/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria competente, para que sejam feitos estudos para implantação de iluminação no estádio de futebol do Tucurão e nos encaminhe o relatório.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 552/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria da competente, relatório com os estudos técnicos de planejamento para passagem da máquina motoniveladora no bairro Parque das Laranjeiras em períodos que antecedem a época das chuvas.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 553/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria da educação, informações referentes à compra de fogões para Emebs e Cempis.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 554/2019 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE INFORME QUAL O VALOR JÁ UTILIZADO ATÉ O MOMENTO E A SUA DESTINAÇÃO DO MONTANTE DE R\$ 19.950.000,00 FINANCIADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.026 DE 4/9/2018, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 555/2019 -

Assunto: REQUER ALTERAÇÃO DE DIA DE SESSÃO ORDINÁRIA.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, ANDRÉ ALBEJANTE MAZON, CRISTIANO GAIOTO, GERALDO VICENTE BERTANHA, LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 556/2019 -

Assunto: Considerando a Lei Municipal Nº 6.067 de 01 de março de 2.019, que instituiu a Semana Municipal para combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, REQUER a Realização do 1º Seminário de Enfrentamento à Violência Doméstica, a ser realizado no próximo dia 27 de novembro de 2.019.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 557/2019 -

Assunto: REQUEIRO À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM) QUE NOS FORNEÇA CÓPIA INTEGRAL DA PENÚLTIMA E ANTEPENÚLTIMA ATA DE DECISÃO FINAL EXARADA PELA COMISSÃO DISCIPLINAR.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 558/2019 -

Assunto: REQUEIRO A CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ABAIXO SUBSCRITOS PARA COMPARECEREM NO DIA 24 DE OUTUBRO, QUINTA FEIRA AS 19:00 HORAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AOS BAIRROS JARDIM EUROPA E JARDIM NOVACOOP.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 559/2019 -

Assunto: REQUEIRO SEJA OFICIADO O INSS REGIONAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REGIONAL SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA” NA ZONA LESTE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 560/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA INFORMAÇÕES E RAZÕES TÉCNICAS SOBRE O ESTREITAMENTO DE TRECHO DA AVENIDA 22 DE OUTUBRO PROXIMO A ROTATORIA DE ENTRADA DO JARDIM MURAYAMA IV.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 324/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DEPUTADO FEDERAL BALEIA ROSSI ELEITO PRESIDENTE NACIONAL DO MDB E AOS INTEGRANTES DA CHAPA “RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA” ELEITA PARA FORMAR A NOVA EXECUTIVA NACIONAL DO MDB, NA CONVENÇÃO NACIONAL REALIZADA EM BRASÍLIA-DF NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 325/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA OS ARTISTAS QUE ESTÃO EXPONDO NA MOSTRA DE ARTES 250 ANOS, ABERTURA OFICIAL EXPO MUSEU MEMÓRIAS MOGIMIRIANAS NO DIA 01 DE OUTUBRO NO CENTRO CULTURAL “PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA” DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 326/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA CAPOEIRA LUANDA, MESTRE JELON, MESTRE GUERREIRO, ORGANIZAÇÃO LUCIANO JANNUZZI – PROFESSOR SOFRIMENTO, SUPERVISÃO MESTRE GUERREIRO, PELO 19º GINGA FEST 2019, NO COLÉGIO IMACULADA DE MOGI GUAÇU DIA 05 DE OUTUBRO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 327/2019 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA CAPOEIRA LUANDA, MESTRE JELON, MESTRE GUERREIRO, CONTRAMESTRA TATIANA, PROFESSOR SOFRIMENTO, INSTRUTOR SOMBRA, INSTRUTOR BAIXINHO, GRADUADO BIRIBA, GRADUADO FUMAÇA, MESTRE GUERREIRO PELO 3º LUAN DART FESTIVAL 2019 DIA 06 DE OUTUBRO NO GINÁSIO DE ESPORTES MAURÍCIO SIA EM ARTHUR NOGUEIRA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 328/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO DOUTOR DOUGLAS NEWTON WHITAKER, OCORRIDO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 329/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA DIRCE MARIA BIZIGATO TAVARES, OCORRIDO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 330/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MERCEDES DE LOURDES VILANI, OCORRIDO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 331/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA PROFESSORA DOUTORA LETICIA LESSA MANSUR , OCORRIDO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 332/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A ETEC PEDRO FERREIRA ALVES PELA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA AOS 250 ANOS DE NOSSA CIDADE: “EXPANSÃO GEOGRÁFICA DE MOGI MIRIM E A CRIAÇÃO DE PARÓQUIAS”

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 333/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS JOVENS EMPRESARIOS CAMILA CHEIDA NAVES, VINICIUS NAVES, MARJORY MURAYAMA E FERNANDO NAVES PROPRIETÁRIOS DA PADARIA VITÓRIA E IDEALIZADORES DAS COXINHAS MAIS FAMOSAS DA CIDADE.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 172 / 19

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 089/19

[Processo nº 13875/19]

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder a alteração da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Públicos, enquadrados na Lei Complementar nº 235/2009.

Esta Municipalidade nomeou a Comissão para análise e revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Mogi Mirim, e, após estudos feitos a respeito da questão, seus integrantes concluíram que é necessário alterar a aludida Lei Municipal, pois a mesma hoje atinge aproximadamente 3.200 imóveis, porém não contempla os casos de interesse social enquadrados no programa habitacional Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

A medida se encaixa em definir o equilíbrio da realidade tributária do Município, regulamentando os benefícios para os imóveis que sofrem desvalorização imobiliária, bem como irá ampliar as hipóteses de não incidência tributária, mantendo, desta forma, como principal objetivo, a manutenção do princípio da legalidade, da justiça tributária e a garantia de um caráter social e ambiental.

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.889, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO (IPTU) E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (TSP), ENQUADRADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação, acrescido de § 3º:

Art. 2º A não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Públicos será sobre os imóveis com área de terreno igual ou inferior a 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados) e de edificação do tipo casa residencial de padrão precário ou popular, com área igual ou inferior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), cujo valor venal total referente à Planta Genérica de Valores em vigência, não ultrapasse o limite de R\$ 40.855,15 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

§ 3º Não se aplica o benefício para os loteamentos fechados aprovados por Lei e para os condomínios verticais e horizontais, com exceção de empreendimentos enquadrados no programa habitacional Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

Art. 2º O art. 3º, da mesma Lei Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias de Planejamento Urbano e de Finanças farão verificação anual das informações constantes no Cadastro Técnico Imobiliário e Cadastro Fiscal, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 091/19
[Processo nº 13499/2016]

PROC. Nº 123 / 11

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 4 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Mediante a Lei Municipal nº 1.918/1989 esta
Municipalidade doou uma área de terreno de sua propriedade à empresa **SERRALHERIA
SOUZA MOGI MIRIM LTDA**, imóvel este localizado no Distrito Industrial I.

Ocorre que, somente após 30 anos a empresa
protocolizou pedido de outorga de escritura definitiva da área doada, alegando que cumpriu
todas as exigências da Lei de doação.

Nota-se, todavia, que segundo consta do relatório de
fiscalização, embora fora comprovado a plena instalação da empresa, a mesma possui
número de empregados abaixo daquele que consta como encargo para fazer jus ao incentivo
fiscal.

No mesmo sentido, desde a doação da área, a
empresa nunca cumpriu os requisitos mínimos para a obtenção dos benefícios de incentivos
fiscais, sobretudo no tocante a geração de empregos e evolução financeira, além de colocar
em seu prédio uma segunda ou terceira empresa instalada. Porém, hoje, segundo vistoria *in
loco*, a área ocupada pela empresa está praticamente sem atividade, além de um único
funcionário estar no local.

Analisando friamente e com bom senso, se
fôssemos adotar o relatório de fiscalização e a vistoria feita no local, como fundamentos
para decisão, o indeferimento da outorga da escritura seria negado e a área retomada ao
patrimônio público, para futuramente dar-lhe um destino mais adequado e que beneficiasse
a população, uma vez que a empresa, estando no Município há 30 anos, não se preocupou
em cumprir as exigências constantes da legislação pertinente. Por outro lado, não podemos
deixar de atender ao pedido, sob pena de infringência ao Princípio da Segurança Jurídica,
considerando que o Poder Público também não tomou qualquer providência quanto às
irregularidades apontadas, não fiscalizando e perdendo o direito da retrocessão do imóvel.

Diante desta situação, estou solicitando autorização
para conceder a escritura definitiva do imóvel objeto da Lei Municipal retro mencionada,
salientando que não poderemos fazer nenhuma exigência à empresa, haja vista o quanto
aqui justificado.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 173/19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 123 / 19

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DE ÁREA DE TERRENO OBJETO DE DOAÇÃO À EMPRESA SERRALHERIA SOUZA MOGI MIRIM LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga da escritura definitiva à empresa **SERRALHERIA SOUZA MOGI MIRIM LTDA**, da área de terreno objeto de doação concedida pela Lei Municipal nº 1.918, de 16 de novembro de 1989, localizada na Avenida Rainha, Distrito Industrial José Marangoni, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.61.36.0371.01, objeto da Matrícula nº 84.190, que contém 1.775,00 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 115 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 178 / 19

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 092/19

[Processo nº 14283/19]

Mogi Mirim, 7 de outubro de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder a concessão de isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, expansão ou ampliação.

A presente propositura tem por fundamento modificar as concessões de incentivos à indústria, comércio e prestação de serviços no Município e, em especial, estabelece regras claras sobre o acesso aos benefícios quando houver instalação de novas unidades, ampliação ou expansão na produção das empresas que já exercem atividades neste Município.

A medida se encaixa em regradar pontos importantes não contemplados até o momento pela legislação em vigor que trata da matéria, entre os quais podemos destacar os incentivos às empresas que efetuarem investimentos em Mogi Mirim, de modo a gerar emprego e renda, inclusive as empresas comerciais e prestadoras de serviços que eram contempladas anteriormente.

Vale destacar, todavia, que outro ponto importante desta iniciativa é o de fomentar a política do desenvolvimento das empresas já instaladas neste Município que investirem de forma significativa na modernização da atual estrutura instalada, com o objetivo de aumentar sua capacidade de produção e a geração de emprego e renda.

Cumpre-me informar que o presente Projeto de Lei não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visto que os benefícios concedidos às empresas serão absorvidos pelos resultados propostos no Anexo I que é parte integrante desta propositura.

Por fim, a Lei Municipal nº 5.736/2015 será revogada, porém preservará o período de isenção adquirido pelas empresas beneficiadas durante sua vigência, não sendo permitido o acúmulo dos benefícios.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

São essas, senhores Edis, as razões que ostento para apresentar o Projeto de Lei em apreço, no qual notório está revestido o interesse público e social, aguardando-se sua aprovação na forma regimental de praxe, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 178 / 14

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE EFETUAREM INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A INSTALAÇÃO, EXPANSÃO OU AMPLIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim na Instalação ou Ampliação de suas unidades ou Expansão de suas atividades.

§ 1º Considera-se Instalação, quando se tratar de empresa que venha se instalar no Município de Mogi Mirim;

§ 2º Considera-se de Ampliação, quando se tratar de construção de nova área ou reforma de área já existente, sendo o incentivo proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta;

§ 3º Considera-se Expansão, quando se tratar de modernização da atual estrutura instalada, com objetivo de aumentar a capacidade produtiva de faturamento e emprego;

§ 4º Os incentivos fiscais serão concedidas às empresas:

I - de qualquer ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços;

II - de base tecnológica, que prestarem pelo menos um dos serviços a que se refere o § 5º deste artigo;

III - centros de distribuição;

IV - centros de logística de serviços e produtos;

V - de prestação de serviços empregadora de mão-de-obra intensiva, que contratar, de forma direta e não temporária.

§ 5º Poderão usufruir os efeitos e incentivos previstos nesta Lei as empresas de base tecnológica que prestarem os seguintes serviços:

I - de informática e congêneres:

a) análise e desenvolvimento de sistemas;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 178 / 12

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de jogos eletrônicos;

b) elaboração de programas de computadores, inclusive

programas de computação;

c) licenciamento ou cessão de direito de uso de

d) assessoria e consultoria em informática;

e) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

II - de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

III - de biologia, biotecnologia e química;

IV - técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

Art. 2º Os incentivos fiscais referidos no artigo 1º desta lei serão os seguintes:

§ 1º Quando se tratar de Instalação ou Ampliação, com a aquisição de área e construção:

I - isenção do imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), sobre o imóvel adquirido para a Instalação ou Ampliação da empresa;

II - isenção das taxas de Licença Funcionamento, Publicidade, Localização e de Serviços Públicos concernentes à limpeza, coleta de lixo e manutenção de vias públicas;

III - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à construção ou Ampliação, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido, de instalações e montagens industriais;

IV - isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU) sobre o imóvel adquirido para a Instalação ou Ampliação da empresa;

V - isenção da taxa de aprovação de projetos de engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

§ 2º Em caso de Instalação:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - com relação ao número de empregos, para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais, a requerente deverá gerar no mínimo 12 (doze) empregos;

II - a requerente deverá, no 3º exercício de sua Instalação, apresentar um Valor Adicionado (VA) de no mínimo R\$ 1.000.000,00, se a atividade for Industrial, de no mínimo de R\$ 500.000,00 se a atividade for Comercial, se a atividade for de prestação de serviços, deverá apresentar um ISSQN gerado de no mínimo de R\$ 15.000,00.

§ 3º Em caso de Ampliação:

I - a isenção do IPTU e ISSQN se dará somente para a área correspondente ao terreno e edificação, objeto da ampliação;

II - o incentivo será proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de ampliação;

III - para os efeitos desta Lei, a área tributável objeto do incentivo será apurada de forma proporcional à área construída;

IV - sem prejuízo da tributação normal, não serão objeto do benefício às áreas restantes ou não aprovadas do imóvel;

V - com relação ao número de empregos, para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais, a requerente deverá aumentar a sua capacidade de contratação de mão de obra em mais de 15%.

§ 4º Quando se tratar de Expansão, ou seja, a modernização da atual estrutura instalada:

I - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidente sobre a mão de obra relativa às obras civis destinadas à Expansão, referente às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser empreendido, de instalações e montagens industriais;

II - isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU) sobre o imóvel, conforme tabelas do anexo I, nos seguintes termos:

a) conforme a atividade da requerente, o percentual do benefício será calculado de acordo com o acréscimo no Valor Adicionado (VA), se Industrial ou Comercial e no ISSQN se Prestador de Serviços, conforme tabelas do anexo I;

b) de acordo com a atividade da requerente, o período de concessão do benefício será definido pela geração de novos empregos, conforme tabelas do anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

c) as análises para a concessão dos Benefícios e Incentivos Fiscais, serão efetuadas considerando o exercício fiscal do requerimento, comparado com o exercício seguinte, concedendo o percentual para o 2º exercício. A partir do 2º exercício será analisado o percentual para os exercícios seguintes, limitado ao máximo de 20 anos da data do efetivo deferimento;

d) os valores das tabelas do Anexo I serão corrigidos de acordo com o índice do IPCA adotado pelo Município.

III - isenção da taxa de aprovação de projetos de engenharia, inclusive os cobrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

§ 5º O incentivo será concedido às empresas enquadradas no § 4º do artigo 1º, adquirentes ou locatárias de imóveis para o respectivo empreendimento.

§ 6º O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes, cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

§ 7º Os Benefícios e Incentivos previstos nesta Lei, surtirão efeitos a partir da data do efetivo deferimento.

§ 8º Os benefícios referentes ao IPTU serão concedidos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao efetivo deferimento.

§ 9º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Fica vedado o recebimento dos incentivos previstos nesta Lei, às empresas que cujo quadro societário seja integrado por cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos, por afinidade ou adoção, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, de agentes políticos do Município.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios fiscais consignados nesta Lei, a empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o imóvel deve ser adquirido ou alugado pela empresa requerente;

II - o imóvel deve localizar-se nas adjacências dos Distritos Industriais “José Marangoni”, “Luis Torrani” ou outros que vierem a ser criados pelo Município ou em área que seja permitida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Mogi Mirim;

III - não possuir o imóvel débitos municipais, inscritos ou não em dívida ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV - admitir para trabalhar em suas atividades no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mogi Mirim;

V - destinar o percentual de suas vagas de emprego para as pessoas com deficiência, conforme legislação federal;

VI - adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da legislação federal, estadual e municipal;

VII - doar durante todo o período da isenção ou benefício, anualmente, 5% (cinco por cento) do valor referente ao benefício do IPTU para o Fundo Municipal da Assistência Social, que deverá destinar o valor entre as Entidades Assistenciais do Município de Mogi Mirim.

§ 1º A empresa deverá comprovar a doação ou patrocínio junto à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, mediante a apresentação de documentação hábil, quando das visitas semestrais.

§ 2º As empresas optantes pelo lucro real poderão destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, proporcional a empresa sediada em Mogi Mirim, em favor do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Mogi Mirim, a título de doação ou destinação, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que comporá o valor descrito no inciso VII;

Art. 5º Para fazer jus à concessão dos incentivos desta Lei o requerente não pode ter débito de qualquer natureza para com o Município.

Art. 6º Os empresários interessados em iniciar empreendimentos no Município de Mogi Mirim encontrarão junto à Secretaria de Governo, da Prefeitura de Mogi Mirim:

I - auxílio na procura de locais e instalações;

II - assistência nos processos de Expansão industrial;

III - orientação para obtenção de benefícios tributários;

IV - orientação referente à legislação vigente;

V - apoio para interface entre as empresas e as Secretarias Municipais de Obra, Habitação e Serviços; Planejamento e Mobilidade Urbana; Sustentabilidade Ambiental e Finanças;

VI - auxílio no relacionamento com órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços (água, energia elétrica, gás, telefonia e dados);

VII - estímulo à criação de condomínios industriais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII - dados econômicos, demográficos e sociais;

IX - informações adicionais sobre preços de terrenos, aluguéis (galpões e salas), custos de construção, incentivos fiscais e apoio a empresas e empreendedores.

Art. 7º Os projetos de aprovação de planta e de viabilidade de Instalação, Ampliação ou Expansão, serão aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 8º As empresas industriais já instaladas no Município de Mogi Mirim, em sede própria, através de incentivos ou não, poderão requerer os incentivos previstos nesta Lei para investimentos que efetuem em novas unidades industriais independentes, desde que mantidas em operações suas unidades atuais e a média do faturamento das empresas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As empresas já instaladas em imóveis locados ou cedidos poderão requerer os benefícios desta Lei para construção de sua sede própria.

Art. 9º O pedido de concessão dos incentivos previstos nesta Lei deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, pleiteando os incentivos fiscais, com os seguintes apontamentos:

a) recursos hídricos e energia elétrica a serem consumidos;

b) relato das atividades desenvolvidas pela empresa;

c) previsão do número de empregos que serão gerados ou aumentados.

II - projeto de produção que a empresa se propõe a desenvolver neste Município, mencionando:

a) produtos;

b) matéria-prima;

c) resíduos sólidos gerados;

d) efluentes industriais;

e) emissões atmosféricas; equipamentos e instalações especiais, se previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

f) proposta de solução da empresa sobre a destinação dos resíduos sólidos e líquidos gerados.

III - cópias de:

a) inscrição no CNPJ/MF;

b) declaração de Imposto de Renda da empresa.

IV - Certidões Negativas de Débitos (CND), e cópia autenticada, dos últimos 05 anos de:

a) INSS, FGTS e ICMS;

b) tributos municipais;

c) distribuição de ações cíveis da Comarca onde está sediada a empresa;

d) protestos dos últimos 05 anos.

V - balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício dos últimos 3 anos e balancete do ano em curso.

VI - certidão de valor estimado de geração de Valor Adicionado ao Município, quanto a participação do Índice da DIPAM, no caso da atividade de indústria e comércio, ou geração de ISSQN, no caso da atividade de prestação de serviços;

VII - certidões negativas autenticadas dos últimos 5(cinco) anos de:

a) falência ou concordata;

b) trabalhista e civil da empresa;

c) criminal dos sócios.

VIII - contrato social da empresa, bem como a última alteração, se houver;

IX - compromisso dos proprietários de:

a) dotar a indústria de condições de higiene e segurança no trabalho;

b) de não utilização de mão-de-obra infantil;

c) de não discriminação de mão-de-obra feminina;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

d) declaração do salário médio dos empregados.

X - apresentação de um estudo e análise da viabilidade econômica e financeira do projeto aludido no inciso II deste artigo, bem como seu faturamento;

XI - projeto básico do investimento, que deve conter:

a) previsão dos recursos a investir;

b) etapas;

c) áreas construídas;

d) prazos respectivos.

Art. 10. Demonstrada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa requerente estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que será composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Finanças, todos servidores de carreira e com cargo de exigência de nível superior.

Parágrafo único A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais terá a função de efetuar a análise preliminar de admissibilidade do pedido e, uma vez admissível, analisar o mérito, encaminhando os autos ao Secretário de Finanças, com proposta de decisão devidamente justificada e fundamentada.

Art. 12. O Secretário de Finanças decidirá, em consonância com a análise da Comissão, descrita no artigo anterior, sobre o pedido de concessão dos incentivos fiscais e o encaminhará ao Prefeito Municipal para as providências pertinentes.

Art. 13. A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais deverá, semestralmente, visitar a empresa beneficiada, para comprovação e orientação, por meio de emissão de relatório, o cumprimento das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade, ou ampliação dos benefícios, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais poderá solicitar os documentos necessários para a análise da manutenção ou ampliação da concessão dos benefícios, devendo a empresa beneficiada apresentá-los mediante notificação.

Art. 14. Perderá o direito ao incentivo tributário previsto nesta Lei, com conseqüente restauração da sistemática normal de cobrança de imposto e taxas, bem como a imediata devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores não recolhidos, acrescidos de juros e correção monetária a empresa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I - no prazo de 2 (dois) anos da concessão do benefício não iniciar a produção, seja decorrente de Instalação, Expansão ou Ampliação;

II - durante o prazo da outorga dos benefícios previstos nesta Lei, descumprirem as condições estabelecidas para concessão dos mesmos, quando reconhecida em decisão administrativa irrecorrível;

III - efetive realocização de domicílio tributário ou aberturas de filiais que represente redução do nível de arrecadação e de mão de obra de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata este artigo se dará por resolução do Prefeito Municipal, devidamente baseado por manifestação da Comissão de Análise e com a respectiva autorização legislativa.

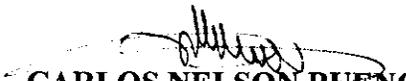
Art. 15. Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como Instalação ou Ampliação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.736/2015, preservando-se o período de isenção adquirido pelas empresas beneficiadas durante sua vigência, não sendo permitido o acúmulo dos benefícios.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 179 / 12

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 093/19

[Proc. Adm. 10594/2017]

Mogi Mirim, 9 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A empresa **M. W. Gasparini Vidros EPP**, por força da Lei Municipal nº 5.955/2017, recebeu por doação uma área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial José Marangoni, contendo 2.500,00 metros quadrados.

O imóvel foi doado com o propósito de a empresa se unificar em um único local e colocar em prática seu plano de expansão, com futura fabricação de telhas metálicas diversas, com a locação de máquinas e equipamentos, dentre outras necessidades.

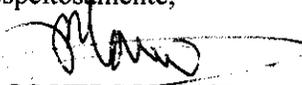
A empresa, no entanto, quando da construção, parte das edificações ficou no imóvel adjacente àquele anteriormente doado, embora não havia sido autorizado tal procedimento. Diante desta situação, a empresa novamente manifestou interesse em adquirir, por doação, uma área adjacente ao imóvel onde foi erguida sua unidade atual, para fins de regularização da construção de sua sede.

Cumpr-me informar a essa Edilidade de que a empresa requerente, mesmo tendo instalações em terreno municipal, sem autorização, e ter demonstrado um valor irrisório no VA do Município, bem como não ter gerado empregos a que se comprometeu, encontra-se em plena atividade com suas instalações abrangendo os dois lotes, motivo pelo qual esta Municipalidade é favorável à doação do segundo lote, de modo a regularizar a situação atual da empresa.

Registre-se que há manifesto interesse público na doação do imóvel especificado na presente propositura, eis que analisando o rol das obrigações a serem contraídas pela empresa donatária, deverá proceder a geração de empregos à população local, com o aumento mínimo da capacidade produtiva ou do faturamento, dentre outros encargos consignados na Lei Municipal nº 5.955/2017.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "M. W. GASPARINI EPP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "M. W. GASPARINI EPP", localizada na Rua Capitão Franklin da Fonseca, Vila São José, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.191.064/0001-01 e Inscrição Estadual nº 456.139.959.111, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, Quadra "F", Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 3.750,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 36.257, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DA ÁREA:** Um terreno destacado da Quadra "F", localizado nesta cidade, no imóvel denominado Parque da Empresa, sem benfeitorias, com área de 3.750,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros, confrontando com a área do Município de Mogi Mirim; nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a área do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros, confrontando com a área de Refação Comércio e Reformadora Moveis de Aço Ltda.*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à complementar a doação autorizada pela Lei Municipal nº 5.955, de 17 de novembro de 2017, com a regularização da construção da empresa donatária em imóvel adjacente à área doada.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas todas as condições contidas na Lei Municipal nº 5.955, de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a cumprir todas as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 5.955, de 17 de novembro de 2017, extensivas ao imóvel doado pela presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 172 / 19

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de outubro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 117 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

PROC. Nº

Mogi Mirim
25
182 N/A
1769 - 2019
FOLHA Nº 02

FOLHA Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 2019.

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR MAJOR PM ADRIANO DANIEL

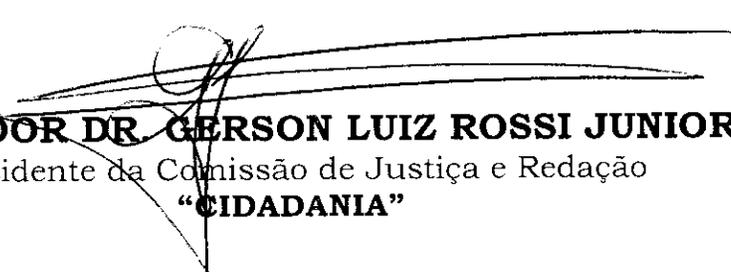
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** AO **SENHOR MAJOR PM ADRIANO DANIEL**, com fundamento no **artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.**

Art. 2º - A honraria prevista neste **Decreto Legislativo** será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste **Decreto**, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 01 de outubro de 2019.


VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
“CIDADANIA”

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**
Estado de São Paulo**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 2019.**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
MOGIMIRIANO AO SR. EDSON
HENRIQUE ROSA”**

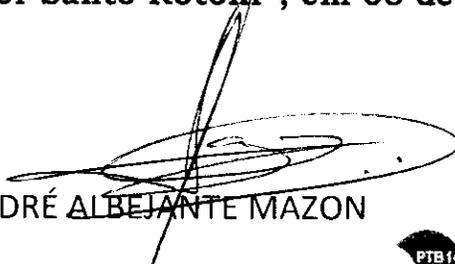
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **SR. EDSON HENRIQUE ROSA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 08 de outubro de 2019



ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2019

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MOGIMIRIANA À
JOANA D'ARC RIBEIRO BIZIGATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

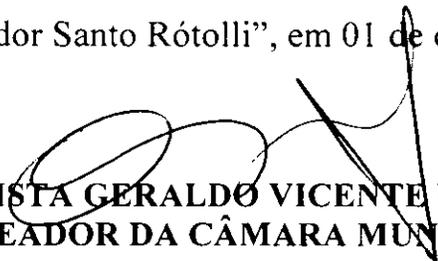
Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃ MOGIMIRIANA**” À **SENHORA JOANA D'ARC RIBEIRO BIZIGATO**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 01 de outubro de 2019.


JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 127/19

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2019.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
MOGIMIRIANO AO GUILLERMO
OSVALDO NARDI”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **GUILLERMO OSVALDO NARDI**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 14 de outubro de 2019.


VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 2019.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
“BALEIA ROSSI”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **DEPUTADO FEDERAL LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI “BALEIA ROSSI”**, com fundamento no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 14 de Outubro de 2019.


VEREADOR MOACIR GENUÁRIO

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 2019.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 08 DE
ABRIL DE 1998 E 317 DE 6 DE
SETEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998 fica acrescido do inciso VI:

“VI – Diploma “Ana Néri””

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998, passa a vigor a seguinte redação, acrescido das alíneas “c” e “d”.

§ 2º Os incisos I, II, III, V e VI somente poderão ser concedidos pelo Legislativo e o inciso IV, pelo Executivo.

c) a honraria de que trata o inciso VI desta Lei Complementar será concedida por meio de Requerimento, mediante indicação de entidades sindicais e representativas dos trabalhadores na área de saúde, estabelecido o número máximo de até 17 (dezessete) homenageados anualmente, aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

d) O diploma “Ana Néri” será entregue aos agraciados, em Sessão da Câmara especialmente convocada para tal fim, preferencialmente, um dia da primeira quinzena do mês de maio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei Complementar nº 69 de 08 de abril de 1998 e 317 de 6 de setembro de 2016, com as devidas modificações.

SALA DAS SESSÕES “ VEREADOR SANTO ROTTOLI” aos 08 de outubro de 2019.

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
SONIA MÓDENA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

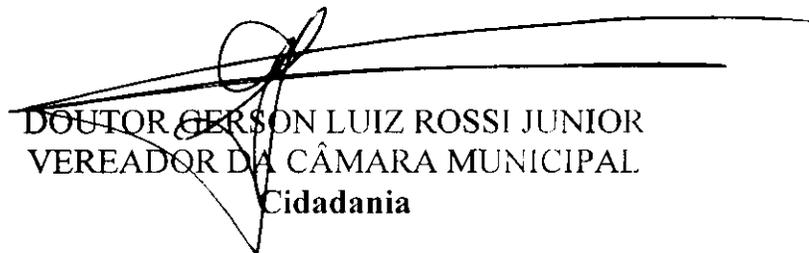
A ementa do projeto de Lei passa a vigor com a seguinte redação

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A PREFEITURA DIVULGAR, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, SEMESTRALMENTE, RELATÓRIOS DETALHADOS, CONTENDO DADOS SOBRE A RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO, APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, BEM COMO A SUA DESTINAÇÃO”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 30 de agosto de 2019.

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL




DOUTOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
Cidadania

JUSTIFICATIVA

A proposta de nova redação tem apenas o objetivo de excluir a duplicidade de palavras que constam do texto original, sendo elas: Município e o nome Mogi Mirim, além de corrigir a palavra COM (que está no final da redação original), substituindo por COMO, que linguisticamente é a mais adequada para dar sentido ao objetivo da ementa.